

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025****Processo Administrativo nº. 3996/2025**

ID CIDADES: 2025.070E0700001.09.0016

**TERMO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE
SOORETAMA – A4 COMERCIAL LTDA.****AS PARTES:**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF Nº. 080.xxx.xxx-71 e portador da Carteira de Identidade Nº. 1.571.xxx-ES, residente à Rua Paulo Alves da Silva, Nº. 121, Dalvo Loureiro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, Senhora **POLYANA DA CONCEICAO DA SILVA**, brasileira, estado civil casada, portadora do portador do CPF-MF Nº. 105.XXX.XXX-24 e portador da Carteira de Identidade Nº. 300.XXX4, residente à Rua Juvenal Alves, Nº.423, bairro Saionara, Sooretama-ES, CEP: 29.927-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E a Empresa **A4 COMERCIAL LTDA**, vencedora em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **51.598.889/0001-91** com sede na av. São Mateus, 520 – Aviso – Linhares/ES, e-mail a4comerciallicitacao@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS BRUNO RANGEL GIMENEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Linhares – ES, data de nascimento 22/08/1989, filho de José Gimenez e Clemilda Rangel, portador da Carteira de Identidade nº 3.231.8**, expedida por SPTC/ES e CPF nº 131.684.***-98, residente e domiciliado na Rua Xantinha, SN - Cx 03 – São José – Linhares – ES, CEP 29905-145, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Fornecimento De Móveis para Acolhimento Institucional “Abrigo Municipal Criança Feliz” (ABRIGO) por determinação Judicial em especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ARMÁRIO DE COZINHA – PANELEIRO DUPLO DE COZINHA em aço, com 6 portas e gavetas. Dimensões aproximadas (altura x largura x profundidade): 190x80x30cm. Puxador em inox de alta resistência com acabamento metalizado, com mínimo de 4 prateleiras internas. Portas de Giro. Dobradiças com Amortecimento. Cor Branca.	02	UN	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

02	BATEDEIRA PLANETÁRIA – Inox com 11 velocidades e 03 pares de batedores, potência 500 W, capacidade 4L, cor prata, garantia mínima 12 meses, bivolt disponível em 110 v e 220 v, dimensões aproximadas: largura 33 x 44 cm. Garantia mínima de 12 meses	01	UN	R\$ 950,00	R\$ 950,00
03	BELICHE – De madeira maciça, acabamento sucupira na cera; para colchão no tamanho 188x88, escada de acesso em madeira e proteção na cama superior	03	UN	R\$ 3.250,00	R\$ 9.750,00
04	COLCHÃO SOLTEIRO ESPUMA D33 – Tamanho mínimo Altura: 18cm, Largura: 88cm, Profundidade: 188 cm, Estrutura em Placa EPS e Camada Espuma D33 Pró Adivivada de Alta Performance; bordado com Matelassê; Tratamento Antialérgico e Antiácaro; Tecido em Viscopoli (51% Viscose e 49% Poliéster); Acabamento em Debrum, Garantia de 12 Meses, a partir da data de entrega	06	UN	R\$ 840,00	R\$ 5.040,00
05	FOGÃO A GÁS DE PISO INOX – 5 bocas, bivolt, acendimento automático, mesa plana sobreposta em aço inox, válvula de segurança do forno, luz de forno, vidro interno removível, revestimento do forno esmaltado especial e liso, capacidade forno mínima 95 l, grill no forno, puxador em alumínio, botões removíveis, tampa de vidro temperado, queimadores selados, rápido triplas chamas, time digital, garantia de 12 meses	01	UN	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
06	FREEZER VERTICAL – 01 (uma) porta, Capacidade mínima 228 LT, Cor branca, Eficiência energética A, Voltagem: 110. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	01	UN	R\$ 4.380,00	R\$ 4.380,00
07	GUARDA ROUPAS/ROUPEIRO – Solteiro, 04 (quatro) portas, mínimo de 02 (duas) gavetas em MDF, com corredeiras telescópicas e puxadores em alumínio. Acabamento da Prateleira: Verniz Escala de Brilho da Prateleira: Fosco Possui Cabideiros: 01 Acabamento da Gaveta: Verniz Escala de Brilho da Gaveta: Brilhante	03	UN	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
08	LAVADORA DE ROUPAS – Capacidade mínima de 16kg. Tipo automático; acesso ao cesto superior; níveis de água baixo, médio, alto, extra alto; 2 enxágues; centrifugação; elimina fiapos através do filtro; dispense para sabão, amaciante e alvejante; dezesseis programas de lavagem; pés ajustáveis; amplo visor de vidro temperado para acompanhar o processo da lavagem e cesto com fundo polipropileno e lateral em aço inox; eficiência energética A; cor branca; Tensão/voltagem 110V. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	01	UN	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
09	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL – com capacidade mínima de 3 (três) litros; copo em polipropileno; 5 velocidades; potência mínima de 600W; tensão/voltagem 110V. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	01	UN	R\$ 980,00	R\$ 980,00
10	MESA COPA/COZINHA – Mesa retangular de madeira com 8 cadeiras em madeira. Altura: 80cm, largura: 1,20m, comprimento: 3m. cadeiras em tamanho padrão, cadeira toda em madeira. Altura: 90cm, largura: 40cm, profundidade: 45cm.	01	UN	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
11	MESA DE ESCRITÓRIO – Tampo em MDP 25mm com perfil, revestimento melamínico, cor cinza, medindo 74x1,21x61,5, com gaveteiro fixo 3 gavetas, pés tipo H, com base oblonga e com almofada e acabamento com 2 colunas em U	01	UN	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
12	REFRIGERADOR/GELADEIRA FROST FREE DUPLEX – cor branca, capacidade líquida do refrigerador mínima de 330l, capacidade líquida do freezer mínima de 107 L, capacidade líquida total mínima de 437 L, eficiência energética, garantia mínima de	01	UN	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

	12 (doze) meses, voltagem 110V, com no mínimo 3 gavetas de vidro temperado e removíveis				
13	SOFÁ ESTOFADO 2 LUGARES – Características: estrutura de madeira de eucalipto reflorestada e revestimento em Tecido PU, Tecido impermeável, Encosto com almofadas soltas em fibras de Poliéster Siliconada, Assentos com percintas tipo italiana revestido com espuma D25 soft, Pés em Madeira MDF, Tecido pode ter diferença da tonalidade real, de acordo com a calibragem do monitor ou iluminação ambiente, Dimensões: Altura do estofado: 95 cm, Largura estofado 2 lugares: 160 cm.	02	UN	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
14	TELEVISOR – SMART TV – configurações mínimas: 43” Polegadas, Resolução: Full HD (1920x1080), Tecnologia: LED, Características: Smart TV, HDR, Frequência: 60Hz, Sistema operacional: Android TV, Conectividade: Wi- Fi Integrado, Bluetooth, Conexões: 1 Porta LAN, 3 HDMI, 1 USB, 1 Entrada AV (Áudio & Vídeo), 1 Entrada RF para Antena/1 Porta LAN, 2 HDMI, 1 USB, 1 Entrada AV (Áudio & Vídeo), 1 Entrada RF para Antena/cabo, 1 Saída Áudio digital (ótica) e 1 Saída para fone de ouvido, Assistente virtual: Google.	02	UN	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00
15	VENTILADOR DE COLUNA – Com 06 (seis) pás 50cm, 03 (três) velocidades oscilantes, Potência: 135W, Voltagem: 127V, Altura ajustável: de 115cm a 130cm, Chave de ligação no capacete. Largura: 50,0cm, Altura: 130,0cm, Comprimento: 50,0cm. Garantia de 12 (doze) meses.	04	UN	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia útil após ser este assinado, com encerramento **60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato seguida de publicação nos Diários Oficiais** e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 56.850,00(cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, para o presente exercício, na classificação abaixo:

001 - Fundo Municipal de Assistência Social

000009 - Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Cidadania

000009001.0824300222.043 – Serviço de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes.

170400000000 – Fonte de Recurso

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha – 340

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

↳ Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

↳ A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = *** \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, apenas nos casos em que o eventual contrato oriundo da ARP seja em valor igual ou superior a 50% do total global estimado (item 14.1 do Termo de Referência) nessa compra pelas razões abaixo justificadas:

- a) O valor contratual é relativamente expressivo, e o bem de significativa necessidade para a Administração, e;
- b) O descumprimento do contrato certamente gerará impactos nessa municipalidade que não poderão ser mensurados, razão pela qual, a garantia a ser prestada poderá ser acionada e custeará ao menos parte dos eventuais prejuízos.

8.2. Quando for o caso, a contratada deverá prestar garantia contratual mínima de 5% sobre o valor total do contrato, devendo ser entregue na tesouraria municipal em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.

8.3. A garantia, quando prestada, será em uma das formas previstas na lei 14.133/2021, e será devolvida ou liberada pela Administração em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do bem.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e/ou execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

FISCAL TITULAR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	ROSAIDE FERREIRA TONON	HIVINY DOS SANTOS MIRANDA
PORTARIA	30/2025	30/2025

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, em norma própria e as seguintes:

11.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.2.7. receber os bens no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações do **CONTRATADO**:

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

11.3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.3.9. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

11.3.1. Cumprir fielmente os termos e cláusulas fixadas no Termo de Referência que originaram esse contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas em Regulamento Municipal, no Termo de Referência (anexo do Edital) e as seguintes:

12.1.1. Ao CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

II. - Advertência;

III. - Multa;

IV. - Impedimento de licitar e contratar;

V. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

12.2.1. Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS, ou, quando os trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

12.2.2. Por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços, 10,0% (dez por cento) do valor residual do contrato;

Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

12.2.3. Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 30% (trinta por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

12.3. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar são de competência do ordenador de despesa, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

12.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do secretário municipal da pasta requisitante pela contratação, sendo que, na ausência deste, o ordenador de despesa o substituirá, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação e abertura de vista.

12.5. A competência para instauração do processo administrativo que visará à aplicação de penalidades, sanções e multas é da secretaria requisitante da contratação, podendo esta ser provocada gestor do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos, por extrato, nas seguintes formas abaixo para sua eficácia:

12.1.1. no Diário Oficial, até 10 (dez) dias úteis após assinatura.

12.1.2. no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, e;

12.1.3. no Site Oficial do município em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E VALIDADE DO PACTO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sooretama 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA**
POLYANA DA CONCEICAO DA SILVA
CONTRATANTE

A4 COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº.: 51.598.889/0001-91
CONTRATADO